PROJETO DE LEI N° DE 2008 (Do Sr. MILTON MONTI)

Obriga a emissão de certidão de quitação anual pelas empresas prestadoras de serviços públicos

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** As empresas prestadoras de serviços públicos ficam obrigadas a emitir certidão de quitação anual dos débitos a seus usuários.
- **Art. 2º** A declaração de quitação anual das faturas compreende os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.
- § 1º Somente terão direito à declaração de quitação anual das faturas os usuários que quitarem todas as faturas relativas ao ano em referência.
- **Art. 3º** A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao usuário adimplente até o dia 15 de março do ano subsequente.
- **Art.** 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o escopo criar norma obrigando as prestadoras de serviços públicos a fornecerem certidão de quitação anual aos usuários de seus serviços.

Tal iniciativa, estará beneficiando os consumidores de serviços públicos que são obrigados a guardar por cerca de cinco anos comprovantes de pagamento das mais diversas prestadoras.

Tem sido frequente as reclamações de usuários quanto ao recebimento de cobrança de faturas já pagas ou serviços cortados

equivocadamente pelas prestadoras sob a alegação de inadimplência o que gera transtorno e perda de tempo para o consumidor.

Entendemos que esta proposta é de grande alcance para todos os cidadãos, por isso esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, em de de 2008.

Deputado MILTON MONTI